



Apovos
19.4.2011

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA
DE AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E
TRANSPORTE DE PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE**

REF.ª UAQT202107

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

| | |
|---|----|
| Capítulo I – Disposições gerais | 4 |
| Artigo 1.º Objeto | 4 |
| Artigo 2.º Entidade pública adjudicante | 4 |
| Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar..... | 4 |
| Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico..... | 4 |
| Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos..... | 4 |
| Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos | 4 |
| Artigo 6.º Agrupamentos | 5 |
| Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento..... | 5 |
| Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais..... | 5 |
| Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura | 6 |
| Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas..... | 7 |
| Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas | 8 |
| Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas | 8 |
| Artigo 13.º Modelo de Qualificação | 8 |
| Artigo 14.º Requisito de Capacidade Técnica..... | 9 |
| Artigo 15.º Requisitos de Capacidade Financeira | 9 |
| Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas | 9 |
| Artigo 17.º Critério de Qualificação | 10 |
| Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação | 10 |
| Artigo 19.º Audiência prévia | 10 |
| Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação | 10 |
| Artigo 21.º Dever de Qualificação..... | 11 |
| Artigo 22.º Notificação da Decisão de Qualificação..... | 11 |
| Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação..... | 11 |
| Artigo 23.º Convite | 11 |
| Artigo 24.º Critério de adjudicação..... | 11 |
| Capítulo IV - Contratos | 12 |
| Artigo 25.º Aceitação da Minuta do Contrato..... | 12 |
| Artigo 26.º Reclamações da Minuta..... | 12 |



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

| | | |
|-------------|---|----|
| Artigo 27.º | Outorga do Contrato..... | 12 |
| Artigo 28.º | Despesas e Encargos..... | 12 |
| Capítulo V | – Disposições finais..... | 12 |
| Artigo 29.º | Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico | 12 |
| Artigo 30.º | Prazos..... | 13 |
| Artigo 31.º | Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados | 13 |
| Artigo 32.º | Falsidade de Documentos e de Declarações | 13 |
| Artigo 33.º | Legislação Aplicável | 13 |
| Anexo II | – Modelo de Declaração..... | 15 |
| Anexo III | – Modelo de Declaração Abonatória..... | 16 |
| Anexo IV | – Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública | 17 |



Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente procedimento é designado como “**Concurso público com publicação no JOUE para a instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Distribuição e Transporte de produtos na área da saúde**” e tem por objeto a qualificação de candidatos para integrarem o Sistema de Aquisição Dinâmico e rege-se, com as necessárias adaptações, pelas normas que regulam o Concurso limitado por Prévia Qualificação, termos do nº 3 do artigo 237º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde.

Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos

1. Podem ser candidatos ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. São admitidos todos os candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos nos termos do artigo 165º do CCP, durante o período de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico.



Artigo 6.º Agrupamentos

1. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de candidatos não podem ser simultaneamente candidatos no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de candidatos.
3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnausaude.pt.

Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.



4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
5. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
6. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
12. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura

1. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de Procedimento.
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML.



- c) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato.
 - d) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros e a dimensão, em termos de trabalhadores, do candidato nos últimos 3 anos ou dos exercícios findos desde a sua constituição quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos, de acordo com o período de tributação constante na Certidão Permanente do candidato.
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa.
 3. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à candidatura em qualquer língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
 4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea a) do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
2. Os prazos para apresentação de candidaturas são os seguintes:
 - a) **1ª Ronda de Qualificação**: as candidaturas deverão ser enviadas, nos termos do n.º 1 do artigo 170º do CCP, até às **18H00 do 30º dia**.
 - b) **Rondas de Qualificação Subsequentes**: o prazo para apresentação de candidaturas prolonga-se durante todo o período de vigência do sistema.
3. O prazo referido na alínea a) do número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
4. Para efeitos de utilização da plataforma eletrónica devem ser cumpridos os requisitos técnicos mínimos e as boas práticas que constam do **Anexo IV** deste programa que será da responsabilidade



da VORTAL elaborar e partilhar, para dar-se cumprimento ao estipulado na alínea c) do nº1 do artigo 240.º do CCP.

Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas

1. Cada um dos documentos que constituem as candidaturas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o candidato deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º Modelo de Qualificação

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação em que são qualificados por lote, todos os candidatos, que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.



Artigo 14.º Requisito de Capacidade Técnica

1. Os candidatos devem possuir comprovada capacidade técnica cumprindo, os seguintes requisitos:
 - a) Experiência em Distribuição e Transporte de produtos semelhantes;
 - b) O candidato deve ter, 10 (dez) ou mais colaboradores na sua estrutura organizacional;
 - c) Certificação sobre as taxas de CO₂ dos veículos a integrar a proposta.
2. O requisito identificado na alínea a) do número anterior, será comprovado através de declaração abonatória que ateste a experiência do candidato (ver modelo **Anexo III**), através de:
 - *Experiência em Fornecimentos de natureza semelhante*, em que cada candidato deve apresentar no mínimo 2 (dois) serviços de transporte de natureza semelhante à categoria a que se candidata.
3. O requisito identificado na alínea a) do número 1, será comprovado através da apresentação da:
 - Declaração da empresa onde identifique a experiência da empresa a executar os serviços, bem como do transporte do mesmo tipo de produtos que já realizou.
4. O requisito identificado na alínea c) do número anterior, será comprovado através da apresentação de uma declaração comprovativa dos veículos a utilizar, onde devem constar as emissões de CO₂, sendo que não poderá ultrapassar as 150 gramas por veículo comercial ligeiro.

Artigo 15.º Requisitos de Capacidade Financeira

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir o seguinte requisito de capacidade financeira:

Único - Volume de Negócios – Caracterizado pela Média aritmética dos exercícios dos últimos 3 anos, de acordo com o período de tributação constante na Certidão Permanente do candidato, superior ou igual a € 1 000.000,00 (um milhão de euros), Lotes 1 a 3 e de valor superior ou igual a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) para o lote 4.

Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.



Artigo 17.º Critério de Qualificação

São qualificados por lote todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 14.º e 15.º do presente programa de procedimento.

Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do artigo 183º do CCP.

Artigo 19.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



Artigo 21.º Dever de Qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 22.º Notificação da Decisão de Qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de qualificação mencionado no artigo 20.º do presente Programa de Procedimento.
2. Para efeitos da alínea s), do número 1, do artigo 164.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, será fixado em 5 (cinco) dias, após a notificação da decisão de qualificação.
3. A decisão de qualificação caduca, quando o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação

Artigo 23.º Convite

A partir da data da decisão de qualificação, encontra-se instituído o Sistema de Aquisição Dinâmico, termos em que poderá ser enviado um convite à apresentação de propostas por qualquer entidade identificada no Anexo I do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 24.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do Preço.
 - b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
2. O modo de avaliação das propostas para cada um dos lotes que constituem o presente procedimento encontra-se regulado na Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.



Capítulo IV - Contratos

Artigo 25.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 26.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 27.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os candidatos;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 28.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 29.º Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.



SPMS^{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

2. A divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 30.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 31.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 32.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 33.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



Anexo I – Modelo de Declaração
[a que se refere a alínea a) do art. 9.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●] [gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]^[1][firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de Procedimento Público n.º **UAQT202107**, destinado à Instituição de um **Sistema De Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Distribuição e Transporte De Produtos na área da Saúde** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

^[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de candidatos.

^[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. **(3)**".

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato ou como membro de agrupamento candidato ou candidato, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.

**Anexo III – Modelo de Declaração Abonatória**

[Identificação do cliente em que foram realizados os serviços], com sede em [indicação da sede], com o n.º [indicação do número fiscal], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [indicação do capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal do cliente em que foram prestados os serviços], na qualidade de representante legal, vem pela presente declarar, que a [identificação da empresa candidata ao sistema de aquisição dinâmico], forneceu à [identificação do cliente em que foram prestados os serviços] [identificação da Categoria e Lote] que de seguida se passam a indicar, com as devidas certificações.

| | |
|------------------|--|
| CATEGORIA | |
| LOTE | |

| Nome da entidade | Local | Cód. Postal | Concelho | Frequência | Estimativa de volume produtos A | Estimativa de volume produtos B | Estimativa de volume produtos C | Estimativa de volume produtos D |
|------------------|-------|-------------|----------|------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

... (local), ... (data), ... [assinatura].



Anexo IV – Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

<https://www.java.com/pt/>

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

<https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index>

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.